

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

29ª Sessão de 2023

(7ª Sessão Virtual)

Data: 21/06/2023

Horário de início: 15:45 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5120160-62.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: ALLAN ALMIR DE OLIVEIRA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRIDO: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: PABLO MIRANDA DE OLIVEIRA PRAXEDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA CONDENAR A UFRJ A PAGAR AO AUTOR OS ATRASADOS REFERENTES AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (10%), NO PERÍODO DE 31/07/2017 A 28/05/2022, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS, RATIFICANDO A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO A PARTIR DE 29/05/2022. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SER VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR ALLAN ALMIR DE OLIVEIRA SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5002623-09.2021.4.02.5113/RJ (ADITAMENTO: 15)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ROBERTO ALVES DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO QUE LHE ASSISTE. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR ROBERTO ALVES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5025886-72.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 14)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MARCELO VIEIRA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA LIMITAR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PRETENDIDO A 10% DO VENCIMENTO, TENDO AINDA COMO TERMO A QUO PARA PAGAMENTO DE ATRASADOS, A DATA DO LTCAT DA UNIÃO EM QUE ATESTOU A PRESENÇA DO AGENTE BIOLÓGICO (EVENTO 25 LAUDO 32), OU SEJA, JANEIRO DE 2018, POR OBSERVÂNCIA DO PUIL 413, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA RECORRIDA QUANTO A CONSECUTÓRIOS LEGAIS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR MARCELO VIEIRA LEITE

RECURSO CÍVEL Nº 5112466-42.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: CLEIDIANE PASSOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS (OAB RJ218140)

ADVOGADO(A): LORENA ALVES DA SILVA (OAB RJ223539)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O AGRAVO INTERNO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ARTIGO 4º, II, DA LEI 9.289/96). MANTIDA A CONDENAÇÃO DA AUTORA, FIXADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA,

VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: EDSON FELIPE MATTOSO
MASCARENHAS POR CLEIDIANE PASSOS DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5002370-48.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: ZENITH DA CUNHA CRESPO FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMIR CRESPO FERNANDES (OAB RJ176350)

RECORRENTE: AMANDA RODRIGUES BITENCOURT (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMIR CRESPO FERNANDES (OAB RJ176350)

RECORRENTE: GILMAR DOS REIS FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMIR CRESPO FERNANDES (OAB RJ176350)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DOS AUTORES E A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A CEF A REALIZAR O RECÁLCULO DAS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO VENCIDAS A PARTIR DE 28/06/2021, DE MODO QUE, A PARTIR DESTA COMPETÊNCIA, OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS AUTORES A TÍTULO DE TAXA DE EVOLUÇÃO DA OBRA SEJAM VERTIDOS À AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO VALOR MUTUADO, NA FORMA SIMPLES, SEGUNDO OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS CLÁUSULAS DO CONTRATO IMOBILIÁRIO FIRMADO ENTRE OS AUTORES E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SEREM VENCEDORES, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: SAMIR CRESPO FERNANDES POR
GILMAR DOS REIS FERNANDES

RECURSO CÍVEL Nº 5012637-40.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: MARCIA REGINA DE MACEDO DUARTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE DETERMINAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS A PARTIR DE ABRIL DE 2020 QUE FORAM RECONHECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO COMO DEVIDAS, COMPENSADOS OS VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE A MESMO TÍTULO. OS VALORES ATRASADOS SERÃO APURADOS COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ PELA TAXA SELIC.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCELO JARDIM FARIA POR MARCIA
REGINA DE MACEDO DUARTE

RECURSO CÍVEL Nº 5015157-50.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: NICOLAS CASTRO LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO MAIA DE FARIAS (OAB PE019098)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RODRIGO MAIA DE FARIAS POR NICOLAS CASTRO LOPES

RECURSO CÍVEL Nº 5003901-84.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: RENATA SANTANA DE MATOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROGERIO MALHEIROS DA SILVA (OAB RJ186901)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, PARA QUE SEJAM TRAZIDOS AOS AUTOS EXTRATOS DA CONTA OBJETO DO CRIME E DE TITULARIDADE DO AUTOR, CORRESPONDENTE AOS ÚLTIMOS 6 MESES RETROATIVOS À DATA DO EVENTO CRIMINOSO, INCLUINDO O PERÍODO EM QUE ESTE SE DEU, DE MODO QUE SE POSSA VERIFICAR O PERFIL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCARIA, QUAIS OPERAÇÕES SÃO CONTESTADAS COMO CRIMINOSAS, E POR QUANTO TEMPO TAL DELAPIDAÇÃO DA CONTA POR MARGINAIS PERDUROU. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 0002946-23.2014.4.02.5153/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: CRISTIANO DUARTE LINHARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): WILLIAN GOMES MACHADO (OAB RJ185119)

RECORRIDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: WILLIAN GOMES MACHADO POR CRISTIANO DUARTE LINHARES

RECURSO CÍVEL Nº 5005802-39.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: VICTOR EDDYE FERREIRA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PRISCILA GUIMARAES DA COSTA (OAB RJ190367)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS, QUE ARBITRO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM APLICAÇÃO DE JUROS DE 1% AO MÊS (ART. 406 DO CC C/C DO ART. 161, §1º DO CTN) A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E (ART. 2, §2º DA LEI Nº 8.383/91), A CONTAR DA PRESENTE DECISÃO (SÚMULA 362 STJ). SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE VENCEDOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PRISCILA GUIMARAES DA COSTA POR VICTOR EDDYE FERREIRA FILHO

RECURSO CÍVEL Nº 5115730-67.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: ANDRE DOS REIS CLEMENTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): SARAH TRINDADE CARNEIRO DE CARVALHO (OAB RJ248068)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96), QUE ORA DEFIRO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: SARAH TRINDADE CARNEIRO DE CARVALHO POR ANDRE DOS REIS CLEMENTE

RECURSO CÍVEL Nº 5011990-84.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: THIAGO DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALECSANDRA FIRMINO TEIXEIRA RESENDE

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM, PARA CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, NO MONTANTE DE R\$ 1.815,00, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA OPERAÇÃO E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS DESDE A CONDENAÇÃO. TENDO EM VISTA A CARACTERIZAÇÃO DA FRAUDE NA OPERAÇÃO IMPUGNADA, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER

CABÍVEIS. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ALECSANDRA FIRMINO TEIXEIRA RESENDE POR THIAGO DA CONCEICAO SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5013108-47.2021.4.02.5120/RJ (ADITAMENTO: 16)

RECORRENTE: MANUELEN TREVENZOLI LIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANILDO VIEIRA DE MELO (OAB RJ228809)

ADVOGADO(A): JONATHAN MONTEIRO DE MELO (OAB RJ244701)

RECORRIDO: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRIDO: SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA DE ORIGEM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE (EVENTO 3), FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001).

RECURSO CÍVEL Nº 5001240-80.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: JOSELIDES PETERSEN SENRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SHIRLEI MELLO RODRIGUES (OAB RJ197258)

ADVOGADO(A): IAN MIRANDA SCHAEFER LIMA (OAB RJ166929)

ADVOGADO(A): NATHALIA GABRIELLE DA SILVA PINHEIRO (OAB RJ227171)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

PREFERÊNCIA: NATHALIA GABRIELLE DA SILVA PINHEIRO POR JOSELIDES PETERSEN SENRA

RECURSO CÍVEL Nº 5025632-36.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ROSANA TAVARES DE PAIVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MILENA MOTTA DE ASSUMPÇÃO (OAB RJ125615)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): DELMAR REINALDO BOTH

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A): MARLON MARTYR NETO (OAB RJ156928)

ADVOGADO(A): JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB RJ171850)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA.

PREFERÊNCIA: MARLON MARTYR NETO POR KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

PREFERÊNCIA: MILENA MOTTA DE ASSUMPCAO POR ROSANA TAVARES DE PAIVA

RECURSO CÍVEL Nº 5042442-52.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CLAUDETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO KLUMB (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNNO PHILIPPE WERNECK SOARES (OAB RJ199234)

ADVOGADO(A): HELEN CRISTINA LEITE DE LIMA ORLEANS (OAB RJ151612)

ADVOGADO(A): RAFAELA ESPINOLA DE CARVALHO (OAB RJ143771)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO MONOCRÁTICA DO EVENTO 54. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR JÁ HAVER SIDO CONDENADA EM HONORÁRIOS NA MESMA INSTÂNCIA, NA DECISÃO MONOCRÁTICA.

PREFERÊNCIA: BRUNNO PHILIPPE WERNECK SOARES POR CLAUDETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO KLUMB

Encerrou-se a sessão às 16:14 horas, tendo sido julgado(s) 16 processo(s).Foram apregoados os processos 5003901-84.2022.4.02.5121 e 5013108-47.2021.4.02.5120, mas seus advogados, respectivamente, DR ROGERIO MALHEIROS DA SILVA e DR JONATHAN MONTEIRO DE MELO estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão. Presentes, fisicamente, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juiz Federal ODILON ROMANO NETO.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.